

10 RAZÕES PARA VOTAR SIM PELA PEC 82/07 A PEC DO FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA

- 1) Fortalecimento das Instituições da Advocacia Pública, que orientam e defendem juridicamente as políticas sociais, com consequente aprimoramento da própria gestão pública;
- 2) Prevenção dos desvios antes que eles ocorram. Agindo de maneira preventiva, mata a corrupção pela raiz;
- 3) Segurança jurídica aos bons gestores públicos, na medida em que agirão com amparo jurídico de uma Instituição sólida na execução das políticas públicas, garantida pela independência técnica própria da advocacia. E a boa gestão pública se faz no dia a dia;
- 4) Correção de desequilíbrio constitucional, equalizando o tratamento institucional dispensado às chamadas Funções Essenciais à Justiça, uma vez que o Ministério Público e a Defensoria Pública já possuem a autonomia administrativa e orçamentária objeto da PEC 82, assim como a Magistratura;
- 5) Independência técnica objeto da PEC 82 não se confunde com a autonomia funcional do Ministério Público. A proposta visa enfatizar a defesa das políticas públicas e outros princípios na forma das leis pertinentes, sem iniciativa de lei que confira vantagem pecuniária ou remuneratória dos membros da advocacia pública;
- 6) Atribuição de maior agilidade à gestão e qualificação do gasto público, reafirmando, ainda, o *status* constitucional da Advocacia Pública como verdadeira Função Essencial à Justiça, permitindo que a Instituição atue com maior efetividade e segurança na viabilização das políticas públicas, sempre dentro dos preceitos constitucionais;
- 7) Proposta notadamente institucional, na medida em que estabelece a autonomia para as Instituições da Advocacia Pública, visando com isso garantir melhores condições para que estes exerçam sua missão constitucional em favor de toda a sociedade;
- 8) Integra o Manifesto de Combate à Corrupção da OAB, que expressa: "*Valorização da Advocacia Pública, como instituição de Estado e não de governo, notadamente nas áreas de assessoria e consultoria jurídicas, constituindo um importantíssimo e efetivo instrumento de controle preventivo de desvios e ilícitos das mais variadas naturezas no âmbito da Administração Pública, conferindo-lhe autonomia administrativa e financeira para o regular exercício de suas funções*";
- 9) Não importa em aumento de despesa ou impacto financeiro/orçamentário, pois o que ocorre com a autonomia orçamentária é a alteração do fluxo financeiro com a descentralização da realização da despesa, porém, com estrita observância daquilo que fora aprovado pelo Poder Legislativo, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 10) Preserva as prerrogativas próprias do Chefe do Poder Executivo, como a designação e destituição dos Chefes das Instituições, na forma que consta das respectivas legislações.